

Índice

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANELAS E FERMELÃ	1
REGIMENTO	1
CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
ARTIGO 1.º	1
<i>Natureza</i>	1
ARTIGO 2.º	1
<i>Competências da Assembleia</i>	1
CAPÍTULO II	4
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	4
SECÇÃO I.....	4
DO MANDATO	4
ARTIGO 3.º	4
<i>Natureza e Designação do Mandato</i>	4
ARTIGO 4.º	4
<i>Duração do Mandato</i>	4
ARTIGO 5.º	4
<i>Verificação de Poderes</i>	4
ARTIGO 6.º	4
<i>Renúncia ao Mandato</i>	4
ARTIGO 7.º	5
<i>Perda do Mandato</i>	5
ARTIGO 8.º	5
<i>Faltas</i>	5
ARTIGO 9.º	5
<i>Suspensão do Mandato</i>	5
ARTIGO 10.º	6
<i>Ausência inferior a 30 dias</i>	6
ARTIGO 11.º	6
<i>Substituição de Renunciante</i>	6
ARTIGO 12.º	6
<i>Preenchimento de Vagas</i>	6
SECÇÃO II	7
DOS DIREITOS E DEVERES	7
ARTIGO 13.º	7
<i>Deveres</i>	7
ARTIGO 14.º	7
<i>Impedimentos e Suspeições</i>	7
ARTIGO 15.º	7
<i>Direitos</i>	7
ARTIGO 16.º	8
<i>Interposição de Recursos</i>	8
CAPÍTULO III.....	8

<i>DA MESA DA ASSEMBLEIA</i>	8
ARTIGO 17.º	8
<i>Da Composição da Mesa</i>	8
ARTIGO 18.º	8
<i>Do Mandato</i>	8
ARTIGO 19.º	8
<i>Eleição</i>	8
ARTIGO 20.º	9
<i>Destituição da Mesa</i>	9
ARTIGO 21.º	9
<i>Competências da Mesa</i>	9
ARTIGO 22.º	9
<i>Competências do Presidente</i>	9
ARTIGO 23.º	10
<i>Competência dos Secretários</i>	10
CAPÍTULO IV	10
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	10
SECÇÃO I	10
ARTIGO 24.º	10
<i>Local das Sessões</i>	10
ARTIGO 25.º	11
<i>Sessões Ordinárias</i>	11
ARTIGO 26.º	11
<i>Sessões Extraordinárias</i>	11
ARTIGO 27.º	11
<i>Duração das Sessões</i>	11
ARTIGO 28.º	12
<i>Requisitos das Reuniões e Quórum</i>	12
ARTIGO 29.º	12
<i>Suspensão da Sessão</i>	12
SECÇÃO II	12
ARTIGO 30.º	12
<i>Convocatória</i>	12
ARTIGO 31.º	13
<i>Ordem do Dia</i>	13
SECÇÃO III	13
DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA	13
ARTIGO 32.º	13
<i>Períodos das Reuniões</i>	13
ARTIGO 33.º	13
<i>Período de Antes da Ordem do Dia</i>	13
ARTIGO 34.º	14
<i>Período da Ordem do Dia</i>	14

ARTIGO 35.º	14
<i>Período de Intervenção do Público</i>	14
<i>Da Participação de Outros elementos</i>	15
ARTIGO 36.º	15
<i>Participação dos Membros da Junta de Freguesia</i>	15
ARTIGO 37.º	15
<i>Participação de eleitores</i>	15
CAPÍTULO V	15
DO USO DA PALAVRA	15
ARTIGO 38.º	15
<i>Normas Gerais</i>	15
ARTIGO 39.º	15
<i>Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia</i>	15
ARTIGO 40.º	16
<i>Meios de Discussão</i>	16
ARTIGO 41.º	16
<i>Intervenção</i>	16
ARTIGO 42.º	16
<i>Pedido de Esclarecimento</i>	16
ARTIGO 43.º	17
<i>Declaração de Voto</i>	17
ARTIGO 44.º	17
<i>Ponto de Ordem</i>	17
ARTIGO 45.º	17
<i>Requerimento</i>	17
ARTIGO 46.º	17
<i>Proposta</i>	17
ARTIGO 47.º	18
<i>Moção</i>	18
ARTIGO 48.º	18
<i>Defesa da Honra</i>	18
ARTIGO 49.º	18
<i>Protesto</i>	18
ARTIGO 50.º	18
<i>Recurso</i>	18
ARTIGO 51.º	18
<i>Precedência das Intervenções</i>	18
ARTIGO 52.º	19
<i>Regras do uso da palavra</i>	19
ARTIGO 53.º	19
<i>Tempos de Intervenção</i>	19
CAPÍTULO VI	20
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	20
ARTIGO 54.º	20

<i>Maioria</i>	20
ARTIGO 55.º	20
<i>Voto</i>	20
ARTIGO 56.º	20
<i>Formas de Votação</i>	20
ARTIGO 57.º	20
<i>Empate na Votação</i>	20
ARTIGO 58.º	21
<i>Declarações de Voto</i>	21
ARTIGO 59.º	21
<i>Ordem das Votações</i>	21
CAPÍTULO VII	21
DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA	21
ASSEMBLEIA	21
ARTIGO 60.º	21
<i>Carácter público das reuniões</i>	21
ARTIGO 61.º	22
<i>Actas</i>	22
ARTIGO 62.º	22
<i>Registo nas actas do voto de vencido</i>	22
ARTIGO 63.º	22
<i>Publicidade das deliberações</i>	22
CAPÍTULO VIII	23
COMISSÕES DE TRABALHO	23
ARTIGO 64.º	23
<i>Constituição e Composição</i>	23
ARTIGO 65.º	23
<i>Competências e Funcionamento</i>	23
ARTIGO 66.º	23
<i>Presidente de Comissões de Trabalho</i>	23
ARTIGO 67.º	24
<i>Colaborações externas</i>	24
ARTIGO 68.º	24
<i>Instalação e Actas</i>	24
CAPÍTULO IX	24
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24
ARTIGO 69.º	24
<i>Apoios</i>	24
ARTIGO 70.º	24
<i>Actos nulos da Assembleia de Freguesia</i>	24
ARTIGO 71.º	25
<i>Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias</i>	25
ARTIGO 72.º	25
<i>Interpretação e Integração de Lacunas</i>	25
ARTIGO 73.º	25

<i>Alteração ao Regimento</i>	<i>25</i>
ARTIGO 74.º	25
<i>Prazos.....</i>	<i>25</i>
ARTIGO 75.º	25
<i>Entrada em Vigor.....</i>	<i>25</i>

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Canelas e Fermelã

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza

1.- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e independente, eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos eleitores na área da União das Freguesias de Canelas e Fermelã, sendo a sua composição e funcionamento definidos pela Lei.

Artigo 2.º

Competências da Assembleia

1.- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da União das Freguesias, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União das Freguesias;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias;

o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da União das Freguesias, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;

p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2.- Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas da União das Freguesias e fixar o respectivo valor;

e) Autorizar a União das Freguesias a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da União das Freguesias;

f) Autorizar a União das Freguesias a associar-se com outras, nos termos da Lei;

g) Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta de Freguesia;

i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

j) Aprovar os regulamentos externos;

l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União das Freguesias;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;

o) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União das Freguesias;

p) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;

q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

r) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

s) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da União das

Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das Freguesias e se salguarde a sua utilização pela comunidade local;

t) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3.- A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4.- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5.- A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6.- A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I
DO MANDATO

Artigo 3.º

Natureza e Designação do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da União das Freguesias de Canelas e Fermelã.

Artigo 4.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente para a verificação de poderes e cessa com igual cessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas prevista na Lei.

Artigo 5.º

Verificação de Poderes

1.- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia precedendo parecer da Mesa.

2.- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia ao Mandato

1.- Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2.- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

3.- A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4.- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7.º

Perda do Mandato

1.- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos que sejam fundamento da dissolução do órgão, de acordo com a Lei.

2.- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial, para si ou para outrem.

3.- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Faltas

1.- Constitui falta a não comparência e permanência a qualquer reunião.

2.- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3.- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

4.- Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1.- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2.- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3.- São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

4.- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5.- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6.- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 12.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 11.º do presente Regimento.

Artigo 10.º

Ausência inferior a 30 dias

1.- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2.- A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

3.- A substituição do membro ausente de acordo com o presente artigo, efectua-se nos termos do artigo 12.º deste regimento.

Artigo 11.º

Substituição de Renunciante

1.- O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º.

2.- A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3.- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

Preenchimento de Vagas

1.- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2.- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer pontualmente às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados, com dedicação;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da União das Freguesias.

Artigo 14.º

Impedimentos e Suspeições

1.- Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da União das Freguesias, nos casos previstos no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

2.- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do mesmo Código.

3.- Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no art. 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

4.- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante nos artigos 49.º e 50.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Direitos

1.- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Regimento;

g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

2.- Aos membros da Assembleia de Freguesia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

Artigo 16.º

Interposição de Recursos

1.- Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa.

2.- O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 2 minutos.

CAPÍTULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º

Da Composição da Mesa

1.- A Mesa é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2.- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3.- Em caso de falta de pelo menos dois elementos da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à Reunião, a qual cessará as suas funções terminada a sessão.

Artigo 18.º

Do Mandato

A Mesa da Assembleia inicia o seu mandato logo após a sua eleição e termina na tomada de posse da Mesa subsequente.

Artigo 19.º

Eleição

1.- A eleição da Mesa da Assembleia será feita com base em lista composta pela totalidade de elementos que compõe a Mesa.

2.- A lista ou listas são subscritas por número não inferior àquele que constitui o número de elementos da Mesa da Assembleia.

3 – Os elementos propostos em cada lista, subscreverão individual e colectivamente os termos de aceitação da candidatura.

Artigo 20.º

Destituição da Mesa

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação da maioria do número legal dos membros da Assembleia em efectividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

Artigo 21.º

Competências da Mesa

1.- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam determinados pela Assembleia de Freguesia.
- h) Exercer as demais competências legais;

2.- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regulamentar funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias de acordo com o presente Regimento e a Lei;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;

- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, de acordo com a), nº 1 do artigo 7º;
- i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- n) Dar seguimento imediato a todas as iniciativas;
- o) Coordenar os trabalhos das comissões que vierem a ser eleitas ou nomeadas;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- q) Exercer as demais competências legais.

Artigo 23.º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Elaborar as Actas;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 24.º

Local das Sessões

1.- As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar nos edifícios da Junta de Freguesia.

2.- Sem prejuízo do nº 1 do artigo 25.º, as Sessões Ordinárias serão realizadas em local alternado entre os edifícios da Junta. As primeiras e terceiras Sessões Ordinárias de cada ano: em Abril e Setembro, terão lugar no edifício sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Canelas e Fermelã – Edifício de Canelas. As Segundas e Quartas Sessões Ordinárias de cada ano:

em Junho e Novembro ou Dezembro, terão lugar no edifício da antiga sede da Junta de Freguesia de Fermelã.

3.- As Sessões Extraordinárias terão lugar no local onde aquando à data da sua realização, tenha ocorrido a última Sessão Ordinária.

4.- Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 25.º

Sessões Ordinárias

1.- A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.

2.- A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e, a quarta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no ponto seguinte.

3.- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 26.º

Sessões Extraordinárias

1.- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscrito no recenseamento eleitoral da União das Freguesias, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2.- O Presidente da Assembleia, nos 3 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3.- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

Artigo 27.º

Duração das Sessões

1.- A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2.- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 28.º

Requisitos das Reuniões e Quórum

1.- A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2.- Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

3.- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4.- A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 29.º

Suspensão da Sessão

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupção dos trabalhos.

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 30.º

Convocatória

1.- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2.- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 31.º

Ordem do Dia

- 1.- A ordem do dia das sessões é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2.- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início de sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
- 3.- A Mesa deverá fazer aditar à ordem do dia anteriormente estabelecida assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Três dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 4.- O aditamento que venha a ser efectuado nos termos do número anterior será comunicado a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data do início da respectiva reunião.
- 5.- Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 6.- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
- 7.- Apenas por urgência reconhecida por dois terços dos membros da Assembleia, podem ser deliberados em sessão ordinária, assuntos não incluídos na ordem do dia.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA

Artigo 32.º

Períodos das Reuniões

- 1.- Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
- 2.- Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 33.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1.- O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a União das Freguesias.
- 2.- Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público e pelos membros da Assembleia que não tenham sido esclarecidos no momento próprio;

- d) Interpelação ao Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal;
- e) Apreciação e tomada de posição, se necessário, sobre assuntos de interesse local;
- f) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitado pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

3.- O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 34.º

Período da Ordem do Dia

1.- No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

2.- O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.

3.- A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada pela maioria dos membros presentes, e deve reconhecer a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 35.º

Período de Intervenção do Público

1.- O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.

2.- Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3.- O período de intervenção aberto ao público, referido do n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

4.- O período de intervenção do público poderá ter lugar no período “antes da ordem do dia”, sem prejuízo do mesmo, desde que tal seja discriminado na convocatória, de acordo com o artigo 30.º, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 33.º.

5.- Findo o tempo discriminado no n.º 3 do artigo 33.º sem que o n.º 4 do presente artigo tenha tido início ou fim, o período de intervenção do público transitará para o final do período da ordem do dia, sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Da Participação de Outros elementos

Artigo 36.º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

1.- A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2.- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3.- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4.- Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa de honra.

Artigo 37.º

Participação de eleitores

1.- Têm o direito de participar, nos termos deste Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º, dois representantes dos requerentes.

2.- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

CAPÍTULO V

DO USO DA PALAVRA

Artigo 38.º

Normas Gerais

1.- Nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra antes de lhe ser concedida ou depois de lhe ter sido retirada.

2.- No uso da palavra não são permitidas interrupções, porém, o Presidente poderá advertir o orador quando se desviar do assunto em discussão, ou quando o seu discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra caso persista.

Artigo 39.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse para a União das Freguesias;

- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 40.º

Meios de Discussão

1.- Os membros da Assembleia só podem utilizar os seguintes meios de discussão:

- a) Intervenção;
- b) Pedido de esclarecimento;
- c) Declaração de voto;
- d) Ponto de ordem;
- e) Requerimento;
- f) Proposta;
- g) Moção;
- h) Defesa de honra;
- i) Protesto e contra-protesto;
- j) Recurso.

2.- A classificação dos meios de discussão é da competência do Presidente da Mesa, que pode dar outra diferente da que o apresentante deu.

Artigo 41.º

Intervenção

Intervenção é o acto autorizado pela Mesa para que cada membro da Assembleia, da Junta ou cidadão, apresente as suas sugestões, questões, apreciações, conforme definido nos Artigos 35º, 36º e 39º.

Artigo 42.º

Pedido de Esclarecimento

1.- O pedido de esclarecimento não necessita de ser escrito e é dirigido à Mesa, que aceitará ou rejeitará a sua admissão.

2.- Tem como finalidade interpelar a Mesa sobre o andamento dos trabalhos, sobre o assunto em discussão e para solicitar aos oradores indicações sobre a sua intervenção.

3.- Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 43.º

Declaração de Voto

- 1.- A declaração de voto deve ser elaborada por escrito ou oralmente.
- 2.- A declaração de voto é dirigida à Mesa e destina-se a esclarecer o sentido do voto.
- 3.- Apenas membros da Assembleia podem apresentar declarações de voto.
- 4.- As declarações de voto por escrito serão anexadas à acta.

Artigo 44.º

Ponto de Ordem

- 1.- O ponto de ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2.- No caso da Mesa rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser submetido à votação dos membros da Assembleia.

Artigo 45.º

Requerimento

- 1.- O requerimento terá de ser escrito, dirigido ao Presidente da Mesa e prevalece sobre todas as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
- 2.- Apresentado o Requerimento, a Mesa deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, o Presidente deve de imediato submeter à votação dos membros da Assembleia a admissão ou não deste.
- 3.- Os Requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.
- 4.- Os Requerimentos são documentos de trabalho que têm por objectivo questões de natureza processual, nomeadamente:
 - a) Alteração da ordem dos trabalhos ou de votação;
 - b) Dispensa da discussão das propostas na generalidade;
 - c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
 - d) Interrupção dos trabalhos;
 - e) Prolongamento da sessão ou reunião.

Artigo 46.º

Proposta

- 1.- A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, substituições ou eliminações a esse texto.
- 2.- A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa antes, ou no decorrer da discussão.
- 3.- A proposta é de imediato aceite pela Mesa salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.
- 4.- As propostas destinam-se a apresentar, modificar ou eliminar matéria de discussão.
- 5.- As propostas carecem de ser admitidas, e podem ser:
 - a) Projecto;
 - b) Eliminação;

- c) Emenda;
- d) Substituição;
- e) Aditamento.

6.- As propostas de projecto poderão ser discutidas e votadas na generalidade e na especialidade.

Artigo 47.º

Moção

- 1.- A moção destina-se a estabelecer princípios, conceitos de orientação e de doutrina.
- 2.- A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa. A sua admissão é imediata não sendo admitidas as que contrariarem matéria já aprovada.
- 3.- Se a Mesa tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto à votação.
- 4.- A Moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa.

Artigo 48.º

Defesa da Honra

- 1.- A defesa da honra pode ser exercida por um membro que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior e deve ser pedido à Mesa, oralmente ou por escrito.
- 2.- A Mesa deve julgar da consistência do pedido de defesa da honra.

Artigo 49.º

Protesto

- 1.- O protesto incide sobre atitudes consideradas menos correctas tomadas por outros membros da Assembleia.
- 2.- O protesto deve ser entregue à Mesa por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.

Artigo 50.º

Recurso

Os membros da Assembleia podem recorrer das deliberações tomadas mediante a apresentação escrita e justificada, entrada na Mesa para ser apreciada e, se caso for, votada.

Artigo 51.º

Precedência das Intervenções

- 1.- A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos será feita com a observância das seguintes precedências.
 - a) Exposição inicial do Presidente da Assembleia ou, a pedido deste, pelo presidente da Junta de Freguesia.

- b) Pedidos de esclarecimento;
- c) Apresentação das propostas de Projecto;
- d) Discussão;
- e) Votação.

2.- As intervenções terão lugar mediante prévia inscrição dos oradores, pela ordem de entrada na Mesa, salvo para apresentar requerimentos, pontos de ordem, direitos de resposta, protestos e contra-protestos, que terão precedência imediata.

Artigo 52.º

Regras do uso da palavra

- 1.- A palavra será concedida aos membros da Junta para:
 - a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”;
 - b) Intervir nos debates;
 - c) Apresentação dos documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia.
- 2.- A palavra será concedida aos representantes de cidadãos convocantes de Sessões Extraordinárias para:
 - a) Apresentação e justificação do requerimento da Sessão Extraordinária;
 - b) Intervir nos debates.
- 3.- Os membros da Mesa que pretendam intervir nos debates deixarão de usar as suas funções, podendo retomá-las após a intervenção e a resposta a eventuais pedidos de esclarecimento que ela suscite.
- 4.- O disposto nos números anteriores poderá ser, eventualmente, alterado, por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Artigo 53.º

Tempos de Intervenção

- 1.- Os membros da Assembleia têm direito a:
 - a) 5 minutos para o disposto nas alíneas a), e) e f) do artigo 39.º;
 - b) 2 minutos para o disposto nas alíneas c), d), g), h) e i) do artigo 39.º.
- 2.- Os membros da Junta têm direito a:
 - a) 5 minutos para o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 52.º;
 - b) 10 minutos para a alínea c) do número 1 do artigo 52.º.
- 3.- Os representantes dos requerentes das Sessões Extraordinárias têm direito a 10 minutos para o exposto na alínea a) do número 2 do artigo 52.º.
- 4.- Por cada Pedido de Esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
- 5.- A temporização dos números anteriores poderá ser eventualmente alterada por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 6.- Qualquer membro da Assembleia poderá prescindir total ou parcialmente do seu tempo de intervenção a favor de outro membro.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 54.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 55.º

Voto

- 1.- Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2.- Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção (braço no ar) e voto em branco (boletins).
- 3.- O Presidente vota em último lugar e, em caso de empate, tem direito a voto de qualidade.
- 4.- Só podem ser objecto de voto os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 5.- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 56.º

Formas de Votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- 1.- Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - a) Do boletim de voto constará a designação da(s) lista(s) ou proposta(s) a votos mediante a atribuição de uma letra. Serão contados como válidos os votos assinalados frente a cada lista. A ausência de qualquer escolha será tomada como voto em branco e a designação de mais que uma lista ou a inutilização do boletim será considerado voto nulo.
- 2.- Por votação Nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia.
- 3.- Por braço no ar – que constitui a forma usual de votar.

Artigo 57.º

Empate na Votação

- 1.- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte,

procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2.- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 58.º

Declarações de Voto

1.- Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3.- As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 59.º

Ordem das Votações

1.- A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

- a) Os requerimentos por ordem de apresentação;
- b) As moções;
- c) As propostas por ordem de apresentação.

2.- Se várias moções tratarem do mesmo assunto a votação faz-se pela ordem da apresentação.

3.- A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

- a) As propostas de eliminação parcial ou total;
- b) As propostas de emenda;
- c) As propostas de substituição;
- d) A proposta original na parte não prejudicada pelas votações precedentes;
- e) Os aditamentos não prejudicados pelas votações anteriores.

4.- Dentro de cada uma das espécies referidas no número anterior a votação faz-se por ordem de apresentação.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 60.º

Carácter público das reuniões

1.- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2.- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3.- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 61.º

Actas

1.- De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2.- Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

3.- As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou, quando tal não aconteça, pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.

4.- As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5.- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 62.º

Registo nas actas do voto de vencido

1.- Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que os justifiquem.

2 - O registo na acta do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

3 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 63.º

Publicidade das deliberações

1.- As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicados em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2.- Os actos referidos no número anterior são ainda publicados, caso exista, no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respectiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam Portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3.- As tabelas de custos relativas à publicação do n.º1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 64.º

Constituição e Composição

- 1.- A Assembleia poderá constituir comissões de trabalho de acordo com o artigo 69º do presente regimento.
- 2.- Estas comissões não poderão exceder sete elementos.

Artigo 65.º

Competências e Funcionamento

- 1.- Às comissões compete elaborar propostas para a Assembleia referentes à matéria pela qual foram criadas.
- 2.- Compete à própria comissão adoptar a sua forma de funcionamento, não podendo infringir os princípios democráticos presentes na Constituição, na Lei Geral e no presente Regimento.
- 3.- As comissões de trabalho funcionam na sede da Junta, podendo-se deslocar temporariamente, caso as suas actividades assim o exijam.

Artigo 66.º

Presidente de Comissões de Trabalho

- 1 – O Presidente será designado pela Assembleia.
- 2 – Compete ao Presidente assumir perante a Assembleia o trabalho efectuado pela sua comissão.

Artigo 67.º

Colaborações externas

As comissões poderão ter colaboradores não pertencentes à comissão e sem direito a voto nas suas deliberações.

Artigo 68.º

Instalação e Actas

1.- As comissões de trabalho iniciam a sua actividade logo após a sua criação e terminam essas funções quando da apresentação das propostas referentes ao nº 1 do art. 65.º, ou mediante decisão da Assembleia.

2.- As comissões de trabalho terão no final das suas funções de apresentar relatórios de actividades e contas referentes ao seu trabalho.

3.- As comissões de trabalho terão de elaborar actas de todas as suas reuniões.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69.º

Apoios

1.- Poder-se-ão constituir grupos de trabalho ou comissões parlamentares.

2.- A Mesa da Assembleia poderá ser apoiada por técnicos, se o plenário assim o determinar.

Artigo 70.º

Actos nulos da Assembleia de Freguesia

1.- São nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2.- São, em especial, nulos:

a) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 71.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1.- Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva União das Freguesias.

2.- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3.- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 72.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 73.º

Alteração ao Regimento

1.- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia mediante proposta de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.

2.- As alterações terão de ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade das suas funções.

Artigo 74.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 75.º

Entrada em Vigor

1.- O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

2.- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.